



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PN 205

IND N° 207/2021

INDICAÇÃO N° /2021

Assunto: Sugere a criação de Projeto de Lei que Institui o Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e Empreendedores das Plataformas Digitais.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal de Ibitinga

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada ao destinatário para conhecimento e providências cabíveis, com a seguinte justificativa.

Justificativa: As start-ups e os empreendedores das plataformas digitais podem ser divididas de várias formas, sendo que as principais são entre tipos de negócio ou nichos onde atuam. Em relação aos tipos de negócio, destacam-se dois tipos: B2B (Business to Business): em português, negócios para negócios, esse tipo de start-up atende outras empresas ao invés do consumidor final diretamente; B2C (Business to Consumer): em português, negócios para consumidores, essa startup fornece um serviço para o consumidor final; B2B2C (Business to Business to Consumer): em português, negócios para empresas para consumidores, é utilizada quando uma empresa faz negócios com outra visando uma venda para o cliente final. No caso, o iFood é um ótimo caso de uma start-up que faz parceria com outras empresas (restaurantes) para ajudar na venda para clientes. Já os nichos onde atuam são de acordo com a área da empresa.

Há bastante espaço para discussão e interpretação do significado real do que é uma start-up. Muitas pessoas dizem que qualquer pequena empresa em seu período inicial pode ser considerada uma start-up. Outros defendem que uma start-up é uma empresa com custos de manutenção muito baixos, mas que consegue crescer rapidamente e gerar lucros cada vez maiores. Citamos também algumas das maiores empresas do mundo que começaram como start-ups, com pouquíssimo dinheiro e muito risco, são eles: Netflix, Google, Paypal, Uber. O Maior centro econômico do país, a cidade de São Paulo foi apontada como a melhor opção para quem quer criar uma start-up de tecnologia na América Latina, segundo o estudo Global Startup Ecosystem Ranking 2015.

Dessa forma, a criação do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e empreendedores das plataformas digitais, tem o objetivo principal de articular as iniciativas do Poder Executivo destinadas às empresas nascentes de base tecnológica que se enquadrem como start-ups, de modo a promover troca de experiências em busca de inovações tecnológicas para o empreendedorismo na Cidade de Ibitinga. O Conselho irá articular as iniciativas e os programas do Poder Público de apoio a start-ups no âmbito da administração pública municipal, promover troca de experiências e boas práticas em iniciativas que envolvam o apoio às start-ups, disponibilizar e atualizar plataforma em formato digital com registro de iniciativas públicas de apoio a start-ups e coletar e avaliar as informações sobre as iniciativas de apoio às start-ups e os resultados obtidos.

O conselho será composto por membros indicados pelos órgão envolvidos e, caso seja necessário, por um grupo consultivo técnico, dentre os especialistas de notório saber na área de empreendedorismo e inovação, com o objetivo de assessorar o Conselho na formulação de propostas, recomendações e deliberações. Por tudo isso, restando evidenciadas as razões



que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste.

- Anexo, segue sugestão de Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.
Para conferir o original, acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de proposição PN 205.

IND Nº 207/2021 - Protocolo nº 1021/2021 recebido em 05/04/2021 às 10:18 - Esta é uma cópia do documento assinado por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D774-3F88-BB5B-7310.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e Empreendedores da Plataformas Digitais.

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e empreendedores das plataformas digitais com o objetivo de articular as iniciativas do Poder Executivo destinadas às empresas nascentes de base tecnológica.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e aos empreendedores das plataformas digitais:

I - articular as iniciativas e os programas do Poder Público Municipal de apoio a startups e aos empreendedores digitais no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquia Municipal, Faculdades e Escolas Técnicas;

II - promover troca de experiências e boas práticas em iniciativas que envolvam o apoio às start-ups empreendedores das plataformas digitais através de fóruns, congressos e palestras;

III - disponibilizar e atualizar plataforma em formato digital com registro de iniciativas públicas de apoio a start-ups e empreendedores das plataformas digitais;

IV - coletar e avaliar as informações sobre as iniciativas de apoio às start-ups empreendedores das plataformas digitais com os resultados obtidos.

Parágrafo único. Fica assegurado a destinação de recursos do Poder Legislativo e Executivo para a realização e apoio aos fóruns, congressos e palestras.

Art. 3º O Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups empreendedores das plataformas digitais será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Um membro indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria:

I- Um membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

II- Um membro indicado pela Secretaria Municipal de Comunicação e Divulgação;

III- Um membro indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

IV- Um membro indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;

V- Um membro indicado pela Secretaria Municipal de Obras;

VI- Um membro indicado pelo SEBRAE;

VII- Um membro indicado pela Faculdade de Administração da FAIBI;

VIII- Um membro indicado pela Escola Técnica – ETEC;

IX- Um membro indicado pela sociedade civil.

§1º A Coordenação do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e empreendedores das plataformas digitais será exercida, alternadamente, pelo período de um ano, pelos representantes de que tratam os incisos I ao IX do caput, a ser indicado pelo Poder Executivo.



§2º Cada membro do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e empreendedores das plataformas digitais terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§3º Os membros do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e empreendedores das plataformas digitais e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados por seu Coordenador.

Art. 4º O Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e empreendedores das plataformas digitais se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador ou por requerimento de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 5º O Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e empreendedores das plataformas digitais poderá instituir grupo consultivo técnico com o objetivo de assessorar o Comitê na formulação de propostas e recomendações relativas às competências previstas.

Art. 6º O grupo consultivo técnico na forma prevista no art. 5º, este será composto por até dez representantes do setor privado e de organizações da sociedade civil, com reconhecida atuação na área de empreendedorismo inovador.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e empreendedores das plataformas digitais será exercida pela Secretaria responsável pela Coordenação do Comitê.

Art. 8º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e empreendedores das plataformas digitais, a critério de seu Coordenador, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 9º Os membros do Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e empreendedores das plataformas digitais de seu grupo consultivo técnico se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outras localidades participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação dos representantes no Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Start-ups e empreendedores das plataformas digitais em seu grupo consultivo técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...



